



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 042/SEMPALF/21

Ouro Preto do Oeste, 26 de Abril de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2682 de 26 de Abril de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 26/04/2021 às 15:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **93679** e o código verificador **D7FAEF5D**.

Referência: Processo nº 1-1217/2021.

Docto ID: 93679 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2479/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2682 de 26.04.2021 que **ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação de Abertura de Crédito Suplementar no valor de **R\$. 630.000,00** (Seiscentos e trinta mil reais) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU. O recurso é proveniente de remanejamento de recursos próprios da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente SEMINFRA, conforme o Projeto de Lei elaborado - Lei 2833 de 18.03.2021, mas que a princípio foi solicitado para a contratação de empresa para elaborar a reforma do hospital Dra. Laura Maria Braga de Carvalho, sendo que posteriormente optou-se pelos serviços de mão-de-obra própria. Desta forma o orçamento deverá ser realocado nos elementos de despesas condizentes com a nova diretriz de trabalho, onde serão adquiridos material de consumo e contratação de empresa para execução de serviços especializados.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0001.2033.0000	3.3.90.30.00	141		491.500,00
10.301.0001.2033.0000	3.3.90.39.00	143		138.500,00
10.301.0001.2033.0000	4.4.90.51.00	405	630.000,00	

Segue em anexo Memo. nº 417/SEMSAU de 26.04.202, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Abril de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 26/04/2021 às 15:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **93682** e o código verificador **47618119**.

Referência: Processo nº 1-1217/2021.

Docto ID: 93682 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2682 , DE 26 DE ABRIL DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 630.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

141	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	491.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 044	RECURSO PROPRIO - SAUDE		
143	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	138.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 044	RECURSO PROPRIO - SAUDE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

405	10.301.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU	-630.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
	010 044	RECURSO PROPRIO - SAUDE		

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 26 de abril de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2682	26/04/2021

ID: 93697

CRC: C27DC13A

Processo: 1-1217/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 26/04/2021 15:38:17 Finalização: 26/04/2021 15:40:13

Processo



Documento



MD5: E484F103ED53B01C329287AF3845ECDF

SHA256: 8135564DED08F1B0EB43434205E84CDCE75FC30352FA9200980E2C18D2177CA8

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N. 2682 DE 26.04.2021 SEMSAU CREDITO SUPLEMENTAR PROC. 1217

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 26/04/2021 15:38:17

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 26/04/2021 15:38:17

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 26/04/2021 15:51:13

Projeto de Lei 2682 de 26/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 93697 e o CRC C27DC13A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 417/2021/SEMSAU

Senhor(a)

Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de Crédito Adicional **Suplementar** no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

O recurso é proveniente de remanejamento de Recursos Próprios da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura - SEMINFRA, conforme MEMO Nº194/SEMSAU/OPO/RO de 05 de março de 2021, MEMO Nº197/SEMSAU/OPO/RO de 08 de março de 2021, bem como Decreto nº 1431/2021 Lei 2833 de 18 de Março de 2021, é será utilizado para despesas com pagamento de material de consumo e serviços (reforma do Hospital Municipal).

Tendo em vista que as solicitações iniciais dos recursos à SEMINFRA, bem como à Contadoria/Orçamento foram direcionados equivocadamente para ser utilizado em ficha específica de OBRAS E INSTALAÇÕES, no decorrer do trâmite, optou-se por executar a mencionada obra com mão-de-obra própria, fazendo-se necessário a adequação e correta distribuição dos valores em fichas específicas para tais finalidades. Portanto, o recurso será destinado para compra de materiais de construção e terceirização de serviços especializados que o município não dispõe, conforme segue:

R\$ 491.500,00

Programação: 10.301.0001.2033.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo

Ficha: 141

Fonte de Recurso: 010.044 RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE

R\$ 138.500,00

Programação: 10.301.0001.2033.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviç. Terc. Pess. Juridica

Ficha: 143

Fonte de Recurso: 010.044 RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de abril de 2021.

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Assessor Especial da SEMSAU**, em 26/04/2021 às 08:03, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **92893** e o código verificador **4CE39633**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	26/04/2021 08:46

Referência: Processo nº 1-1217/2021.

Docto ID: 92893 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 1217/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU solicitou através do Memo. 417/SEMSAU de 26.04.2021, Projeto de Lei para abertura de crédito adicional Suplementar, com a finalidade de aquisição de material de consumo e contratação de empresa para realizar serviços especializados na reforma do Hospital Dra. Laura Maria Braga de Carvalho que inicialmente foi alocado o recurso para a contratação de empresa (4.4.90.51.00) para a realização da reforma, equivocadamente, devendo ser alocado o recurso orçamentário adequadamente. Por se tratar de recursos orçamentários advindos de outra Secretaria SEMINFRA através de Projeto de Lei ficha orçamentária Especial, faz-se necessário a elaboração de novo Projeto de Lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0001.2033.0000	3.3.90.30.00	141		491.500,00
10.301.0001.2033.0000	3.3.90.39.00	143		138.500,00
10.301.0001.2033.0000	4.4.90.51,00	405	630.000,00	

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 26 de Abril de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silva dos Passos, Diretor do Departamento de Contabilidade**, em 26/04/2021 às 10:19, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br,



informando o ID **93262** e o código verificador **A624D44C**.

Referência: Processo nº 1-1217/2021.

Docto ID: 93262 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 65/CSCI/2021

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos a Justificativa da Secretaria interessada (ID: 92893), onde solicita o valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais), com os esclarecimentos necessários.

A Minuta de Mensagem está em anexo, conforme ID 93244.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID: 93262).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
 - II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 - III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II - os provenientes de excesso de arrecadação;
 - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com as informações acostadas nos autos, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski, Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 26/04/2021 às 12:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **93475** e o código verificador **F2C59D37**.

Referência: Processo nº 1-1217/2021.

Docto ID: 93475 v1

PARECER JURÍDICO Nº 223/2021

AUTOS Nº 1217 /2021

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

DATA: 26/04/2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em análise ao processo, verifica-se que a houve a solicitação de abertura de crédito no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais) e a justificativa utilizada, foi a de que os recursos foram direcionados equivocadamente para serem utilizados em ficha específica de obras e instalações.

O parecer contábil/orçamentário (ID 93262) foi favorável ao prosseguimento, seguindo no mesmo sentido a análise técnica da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno (ID 93475), estando assim, demonstrado que a abertura do crédito atende aos princípios legais.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite. A abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superavit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Assim, de acordo com as informações contidas nos autos e os pronunciamentos favoráveis do Departamento de Contabilidade e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, entendemos que não há impedimento para o prosseguimento na elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	223	26/04/2021

ID: 93566

CRC: B2DAD62E

Processo: 1-1217/2021

Usuário: NELSON TACAAQUI SAKAMOTO

Criação: 26/04/2021 13:05:33 Finalização: 26/04/2021 13:06:43

Processo



Documento



MD5: 4E7DE6F230069D331E9926C6A779AE75

SHA256: 921D8BBDACF69AAA1ED96CFE9CCF89B0C058915438C4E04AF56DD1DFFF8AB080

Súmula/Objeto:

Parecer 223

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE 26/04/2021 13:05:33

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI 26/04/2021 13:05:33

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NELSON TACAAQUI SAKAMOTO Procurador 26/04/2021 13:06:53

Parecer 223 de 26/04/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 93566 e o CRC B2DAD62E.